

**REGULAMENTO DE RECEBIMENTO E REPARTIÇÃO
DE RECURSOS DE APOSTAS DE QUOTA FIXA**

FICHA TÉCNICA:

PROCEDIMENTO	Data da 1ª Versão: 30/07/2026		
REGULAMENTO DE RECEBIMENTO E REPARTIÇÃO DE RECURSOS DE APOSTAS DE QUOTA FIXA	Identificação do Procedimento: POL-JUR-001		
	Revisão: 01	Data: 30/07/2026	Por: Jurídico e Governança
	Aprovado por: Conselho de Administração		

HISTÓRICO DAS REVISÕES:

VERSÃO	DATA DE APROVAÇÃO	PÁGINAS REVISADAS	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES
01	30/07/2026		EMIÇÃO INICIAL

SUMÁRIO

1. CARTA PRESIDENTE.....	3
2. PRINCÍPIOS	4
3. DISPOSIÇÕES GERAIS	5
4. RECEBIMENTO DOS RECURSOS	5
5. REPARTIÇÃO DOS RECURSOS	6
6. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E OBRIGAÇÕES.....	8
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8

CARTA DO PRESIDENTE

A Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM declara tolerância zero à manipulação de resultados esportivos, prática que compromete a lisura das competições, a confiança de atletas, torcedores e apostadores, e a credibilidade do esporte brasileiro. Ao regulamentar o recebimento e a repartição dos recursos tratados neste documento, a CBTM reafirma seu compromisso com o jogo limpo, com a ética esportiva e com os princípios a seguir, em alinhamento às boas práticas e convenções internacionais de combate à manipulação de resultados, a exemplo da Convenção do Conselho da Europa sobre a Manipulação de Competições Esportivas (Convenção de Macolin), à qual o Brasil se encontra em processo de adesão. A CBTM atua com independência em relação a qualquer casa de apostas, patrocinador ou parceiro comercial vinculado ao setor de apostas, não permitindo que tais relações comprometam a isenção de suas decisões em matéria de integridade esportiva.

Presidência da CBTM

PRINCÍPIOS DE INTEGRIDADE E COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS ESPORTIVOS

- 1. Legalidade** – atuação em conformidade com a legislação e a regulamentação vigentes aplicáveis ao esporte e às apostas de quota fixa.
- 2. Lisura Competitiva** – rejeição a qualquer conluio, ato ou omissão que vise alterar indevidamente o resultado ou o curso de uma partida ou competição.
- 3. Antifraude** – não reconhecimento de ganhos, prêmios ou vantagens obtidas por meio de manipulação de resultados, fraude ou conluio.
- 4. Prevenção** – priorização de ações formativas e de conscientização junto a atletas, técnicos, árbitros e dirigentes sobre os riscos da manipulação de resultados.
- 5. Monitoramento** – articulação com entidades especializadas em monitoramento de apostas para identificação de padrões suspeitos e comportamentos anômalos.
- 6. Denúncia Protegida** – manutenção de canais adequados para o recebimento de denúncias, assegurando sigilo e vedação a qualquer forma de retaliação.
- 7. Devido Processo** – condução de eventuais apurações com observância da legalidade, da transparência e do direito de defesa dos envolvidos.
- 8. Cooperação Institucional** – articulação com órgãos públicos, entidades desportivas e organismos de integridade, nacionais e internacionais, no enfrentamento da manipulação de resultados.

REGULAMENTO DE RECEBIMENTO E REPARTIÇÃO DOS RECURSOS DE APOSTA DE QUOTA FIXA

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a repartição dos recursos financeiros provenientes do uso de imagem em apostas de quota fixa, nos termos da Lei nº 13.756/2018 e da Portaria SPA/MF nº 41/2025.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece os parâmetros e procedimentos para recebimento e repartição, pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM, dos recursos financeiros oriundos do art. 30, §1º-A, III, alínea “a”, da Lei nº 13.756/2018.

§1º O regulamento obedece ao disposto pela Lei nº 13.756/2018, alterada pela Lei nº 14.790/2023, pela Portaria SPA/MF nº 41/2025, pelo Manual de Orientações da Secretaria de Prêmios e Apostas/MF, e pelo Estatuto Social da CBTM, especialmente quanto às competências do Comitê Executivo.

§2º Os recursos tratados no caput possuem natureza civil, na forma do art. 87-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e constituem contraprestação decorrente da utilização ou cessão de direitos de imagem e demais direitos imateriais para divulgação e execução da loteria de apostas de quota fixa, observando-se o disposto no art. 3º, §2º, da Portaria SPA/MF nº 41/2025.

CAPÍTULO II DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Art. 2º A CBTM é a organização esportiva de administração nacional da modalidade de Tênis de Mesa.

Parágrafo único. O subsistema da CBTM congrega na sua base:

I – Federações Estaduais: entidades de administração do desporto em âmbito estadual, regularmente filiadas à CBTM e em situação regular perante seus normativos internos;

II – Entidades de Prática Esportiva: pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, vinculadas ao sistema federativo da modalidade por intermédio das Federações Estaduais e regularmente cadastradas perante a CBTM;

III – Atletas e Paratletas: praticantes da modalidade regularmente registrados perante a CBTM, observadas as condições de elegibilidade e vinculação previstas nos regulamentos desportivos aplicáveis.

Art. 3º A CBTM está apta a receber a integralidade dos valores de direito da modalidade que administra, disponibilizando-se a também receber os valores de direito dos demais integrantes do Sistema Nacional do Esporte - Sinesp explorados pela aposta esportiva que participam do seu subsistema.

§1º A CBTM publicará em seu sítio eletrônico os dados bancários específicos para o recebimento dos valores oriundos do art. 30, §1º-A, III, alínea “a”, da Lei nº 13.756/2018, não sendo reconhecido repasses por quaisquer outros meios.

§2º O recebimento de recursos pela CBTM para repartição aos demais integrantes do Sinesp, conforme os critérios do presente Regulamento, não se confunde com o instrumento contratual de que trata o art. 3º, §2º, da Portaria SPA/MF nº 41/2025.

CAPÍTULO III

DA REPARTIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Após a realização da primeira fase de rateios pelo agente operador, conforme definido pela Portaria SPA/MF nº 41/2025 e pelo Manual de Orientações da Secretaria de Prêmios e Apostas/MF, a repartição e distribuição dos recursos obedecerá à seguinte classificação das competições:

- I – Competições Internacionais sem organizações de prática e/ou atletas integrantes do Sinesp;
- II – Competições Internacionais com organizações de prática e/ou atletas integrantes do Sinesp;
- III – Competições nacionais com participações de organizações esportivas e/ou atletas integrantes do Sinesp.

Parágrafo único. Consideram-se Competições Internacionais aquelas organizadas por entidades esportivas internacionais de administração da modalidade, independentemente do local de sua realização, inclusive quando sediadas em território nacional, nos termos do art. 3º, § 3º, da Portaria SPA/MF nº 41/2025.

Art. 5º Nas competições internacionais que não envolvam organizações de prática e/ou atletas integrantes do Sinesp, os recursos apurados serão integralmente revertidos à CBTM, nos termos do art. 30, § 7º, II, da Lei nº 13.756/2018 e art. 3º, § 3º, da Portaria SPA/MF nº 41/2025.

Art. 6º Nas competições internacionais que contem com a participação de integrantes do Sinesp, a repartição dos recursos será realizada de forma equânime, em percentuais idênticos, entre a CBTM e/ou a organização de prática esportiva e atletas integrantes do SINESP, cuja participação, imagem, denominação, nome, apelido desportivo, marca, identificação institucional ou demais direitos imateriais tenham sido efetivamente explorados no contexto da partida ou jogo objeto de aposta, em observância ao critério disposto no art. 3º, §4º, da Portaria SPA/MF nº 41/2025¹.

§1º Na hipótese do caput, a repartição dos recursos será realizada por partida ou jogo, isoladamente considerados, observada a efetiva exploração dos direitos relacionados ao respectivo integrante do Sinesp.

§2º Considerando que, nas competições da modalidade administrada pela CBTM, a participação em eventos internacionais pode ocorrer de forma individual, sem representação de organização de prática esportiva ou sem exploração de direitos a ela vinculados, a parcela correspondente aos direitos efetivamente explorados poderá ser destinado diretamente ao atleta integrante do Sinesp.

§3º Caso as partidas ou jogos tratados por esse artigo sejam em duplas ou equipe de atletas brasileiros, o valor será calculado para a dupla ou equipe dividido igualmente entre os participantes de cada partida ou jogo.

§4º Os valores provenientes das demais partidas ou jogos daquela competição serão integralmente destinados à Confederação, ante a ausência de atleta e consequentemente exposição e exploração do direito de imagem de integrante do Sinesp.

Art. 7º Nas competições nacionais com participação de integrantes do Sinesp, a repartição será realizada de forma equânime, em percentuais idênticos, para todos os integrantes do Sinesp que tiverem participação no jogo ou partida apostada, conforme o disposto no art. 3º, II e §1º, da Portaria SPA/MF nº 41/2025².

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E OBRIGAÇÕES

Art. 8º O agente operador de quota fixa deverá enviar relatório dos valores repassados à CBTM para fins de conciliação financeira e efetivação da distribuição e da repartição dos valores devidos aos demais integrantes do Sinesp elegíveis ao recebimento dos recursos nos termos deste Regulamento, contendo, no mínimo:

I – Nome da competição;

II – Valor da Base de Cálculo apurado por partida ou jogo apostado;

III – Identificação dos integrantes do Sinesp, cujos direitos imateriais foram explorados em cada partida ou jogo apostado.

§1º A repartição financeira somente será realizada após o recebimento das informações necessárias à identificação do beneficiário e à apuração dos valores correspondentes.

§2º Compete exclusivamente ao agente operador a apuração dos eventos elegíveis, dos integrantes do Sinesp beneficiários e seus respectivos valores devidos.

§3º O envio de relatório já contemplando os valores individualizados de direito de cada integrante do Sinesp, desde que observe o disposto pelo presente Regulamento, supre os critérios estabelecidos pelo caput.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º É vedado aos integrantes do Sinesp vinculados ao subsistema da CBTM, nos termos do art. 3º, parágrafo único, deste Regulamento, bem como às demais pessoas elencadas no art. 26 da Lei nº 14.790/2023, qualquer forma de envolvimento, direto ou indireto, inclusive por interposta pessoa, com apostas de quota fixa sobre eventos esportivos, seja na condição de apostador, seja mediante o fornecimento de informações privilegiadas, a facilitação de apostas de terceiros ou qualquer outra conduta apta a comprometer a integridade e a imprevisibilidade das competições, sendo nulas de pleno direito as apostas realizadas em desacordo com essa vedação.

§1º A vedação prevista no caput estende-se aos cônjuges, aos companheiros e aos parentes em linha reta e colateral, até o segundo grau, das pessoas impedidas, nos termos do §2º do art. 26 da Lei nº 14.790/2023, e não é afastada pela condição de beneficiário dos recursos tratados neste Regulamento.

§2º As Federações Estaduais e as Entidades de Prática Esportiva integrantes do subsistema da CBTM adotarão as medidas ao seu alcance para impedir que atletas, dirigentes, técnicos e demais colaboradores a elas vinculados incorram nas condutas vedadas neste artigo.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Executivo da CBTM, com base nos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e finalidade social que regem a matéria, e conforme disposto no Manual de Orientações da SPA/MF.

Art. 11. Este Regulamento foi aprovado pelas instâncias internas nos termos do Estatuto Social da CBTM e entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os repasses devidos e efetuados por operadores de aposta de quota fixa à CBTM a qualquer tempo.

Parágrafo único. A Nota Oficial CBTM nº 164-2025 é recepcionada pelo presente Regulamento, considerando o alinhamento das regras estabelecidas desde sua edição. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.